

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2026.96728	24127435	3,4994 Ha	06/04/2026 a 06/04/2027
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		Não se aplica	76.669.324/0001-89
Município de referência		Coordenadas de referência	
PATO BRANCO / PR		-26,194440836   -52,713526712	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	168,8546	590,8897	m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	35,6553	124,7719	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Cinnamomum amoenum / Canela / 18,6923 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Matayba elaeagnoides / Miguel-pintado / 17,5469 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Myrcarpus frondosus / Cabreúva / 39,2288 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Nectandra megapotamica / Canela-amarela / 22,3408 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / 10,5260 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 16,4371 m <sup>3</sup>
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 590,8897 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 1. Trata-se de procedimento administrativo onde a parte requerente, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e DER/PR, solicita a Autorização de Exploração para Uso Alternativo do Solo - UAS, para execução das obras de implantação do Contorno Noroeste de Pato Branco - trecho: entre os entroncamentos das rodovias BR-158 (22J 325773m E, 7094041m S) e PR-493 (22J 329398m E, 7106227m S), com extensão aproximada de 13,99 km, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 8.132 de 27/10/2017.

1.02 1. Área solicitada para supressão: Vegetação secundária em estágio médio de sucessão: 3,1246 ha. Vegetação secundária em estágio inicial de sucessão: 0,3748 ha. Árvores nativas isoladas: 110 indivíduos. Volume Total estimado para supressão: 715,6618 m<sup>3</sup> (124,7721 m<sup>3</sup> de toras e 590,8897 m<sup>3</sup> de lenha).

#### Específica

2.01 1. A presente Autorização de Exploração só terá validade acompanhada da devida Licença de Instalação do empreendimento;

2.02 1. Uma cópia da Autorização de Exploração deverá permanecer no local dos trabalhos;

2.03 1. Esta Autorização de Exploração não anui ou autoriza adentrar em imóveis de terceiros localizados nos limites da faixa de

domínio existente da rodovia sem a devida anuência dos mesmos ou Termo de Imissão na Posse;
2.04 1. Deverá ser garantido o trânsito e o acesso dos moradores durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso;
2.05 Implantar, em todas as frentes de obra, placas ou similares para identificação e/ou orientação sobre o empreendimento, bem como placas ou similares, específicas, informando que o empreendimento é licenciado ambientalmente, e quais as licenças e autorizações foram emitidas;
2.06 1. Todas as etapas do processo devem ser realizadas de forma segura e adequadas tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores, população e ao meio ambiente;
2.07 Deverão ser implementadas medidas de proteção e sinalização que impeçam qualquer supressão de vegetação ou movimentação de solo fora do polígono autorizado;
2.08 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;
2.09 Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou que não foram objeto do devido licenciamento;
2.10 Deverão ser implementadas medidas de proteção e sinalização que restrinjam as intervenções estritamente aos polígonos de APP autorizados, adotando-se técnicas mitigatórias que garantam a mínima impermeabilização da superfície, a contenção de encostas para controle erosivo, o adequado escoamento das águas pluviais, a proteção das margens dos corpos d'água e a efetiva recomposição da vegetação nativa após a implantação das obras;
2.11 A queda das árvores deverá ser sempre direcionada para a área já suprimida, em oposição às áreas de APP e de maciço florestal;
2.12 Na execução da supressão deve ser dada a destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
2.13 A reposição florestal deverá ser realizada em volume equivalente ao material lenhoso suprimido, em estrito cumprimento com a legislação estadual aplicável, notadamente a Lei Estadual nº 11.054/1995, o Decreto Estadual nº 1.940/1996 e a Instrução Normativa IAT nº 08/2025, que estabelecem os critérios e procedimentos para tal;
2.14 1. O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF. Após realizar o corte, o detentor da Autorização de Exploração deverá fazer o registro da exploração no SINAFLORE+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF;
2.15 O Plano de Resgate de Flora (PRF) deve contemplar a variedade de espécies da flora nativa ocorrente na fitofisionomia local, com prioridade para espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção que constam na lista federal e estadual, conforme descrito no parecer técnico correlato à Autorização de Exploração;
2.16 Deverá ser apresentado ao IAT, em até 90 dias após a conclusão da supressão, via e-protocolo, relatório técnico acompanhado de ART de execução, detalhando as atividades realizadas, o qual deve conter, ao menos, a volumetria explorada com laudo de cubagem, a destinação temporária/definitiva do material suprimido, procedimentos para mitigação dos impactos nas APPs e a especificação do resgate de germoplasma, comprovando sua destinação final e realocação;
2.17 Deverá ser seguida as condicionantes de forma INTEGRAL da Autorização Ambiental para afugentamento, resgate e salvamento de fauna;
2.18 1. Deverá ser apresentado ao IAT, em até 90 dias após a data da emissão da autorização, via e-protocolo, Projeto de Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa (CASVN), em conformidade com as

diretrizes da IN IAT nº 16/2025;

2.19 Nas áreas de Reserva Legal de imóveis rurais de terceiros atingidos pelo empreendimento, o empreendedor deverá protocolar a proposta via e-protocolo, com a documentação prevista na IN IAT nº 54/2025, em até 90 (noventa) dias da data de emissão desta autorização, adotando, às suas expensas, as providências para a respectiva realocação e auxílio técnico aos proprietários para a retificação dos dados no SICAR;

2.20 1.  
A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

2.21 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

2.22 1.  
O IAT, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização de Exploração, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	06/04/2026 - 15:09:08



Documento assinado eletronicamente por Ivonete Coelho da Silva Chaves, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pato Branco, em 06 de abril de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202696728>